



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0381 de 03 de maio de 2011

**Altera Dispositivos da Lei Municipal nº
329/2009 e da Outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Bela Vista da
Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu
Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte**

Art. 1º - Fica alterada a Tabela V – Valores da Taxa de Limpeza Pública, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V - VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ATIVIDADES

Período de incidência

Valor da Taxa

em UFM/m²

1. Imóveis com destinação exclusivamente residencial -residencial horizontal.

anual

0,011

2. Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.

anual

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

0,011

3. Escritórios profissionais , estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.

anual

0,011

4. Comércio de alimentos e bebidas , inclusive bares, restaurantes e similares.

anual

0,011

5. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.

anual

0,011

6. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.

anual



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

0,015

7. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.

anual

0,015

Obs: Lotes baldios são isentos da taxa

Art. 2º - Os demais termos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 03 DE MAIO DE 2011.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal